



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24 DE 14 DE abril DE 2015.

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde. (Processo nº 02070.000613/2015-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

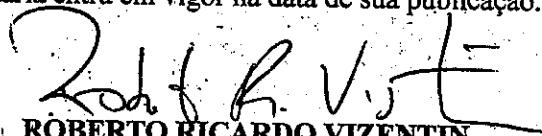
Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000613/2015-33, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 71	
Seção 1	Pág. 74, 75
de 15 / 04 / 2015	

ANEXO I

1- Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Prainha do Canto Verde, são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Auto reconhecimento ou auto identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe a comunidade Prainha do Canto Verde;

II - Nativos e não nativos que já moravam permanentemente nesse território desde antes da criação da Resex Prainha do Canto Verde ou não nativos que se casarem com nativos (as);

III - Residência permanente na Resex Prainha do Canto Verde;

IV - Cumprimento dos regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, Acordo de Gestão, Resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

2. As famílias beneficiárias são classificadas em:

FAMÍLIA BENEFICIÁRIA "A":

I - Aquelas que fazem uso habitual do território da Resex Prainha do Canto Verde e de seus recursos naturais para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como principal atividade produtiva para sua subsistência e reprodução física, social, cultural e econômica o extrativismo e a agricultura familiar, tais como: os pescadores, as marisqueiras, os agricultores familiares (vazanteiros), as labirinteiras, os artesãos;

II - Aquelas que atendam a todos os critérios do tópico 1.

FAMÍLIA BENEFICIÁRIA "B":

I - Aquelas que exerçam permanente ou temporariamente atividades profissionais ou econômicas no setor público ou privado, de forma pacífica e integrada aos costumes da comunidade, exercendo serviços e/ou atividades importantes para a dinâmica social local, tais como: professores, comerciantes, agentes de saúde, cozinheiras e estudantes;

II - Aquelas que atendam a todos os critérios do tópico 1.

3. Os usuários da Resex Prainha do Canto Verde são classificados em:

USUÁRIO A:

I - Aqueles indivíduos não nativos que residam em comunidades vizinhas e que façam uso habitual do território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência, reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, tais como: os pescadores, pescadoras, agricultores familiares (vazanteiros), comerciantes, artesãos;

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho

WV

Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

USUÁRIO B:

I - Aqueles indivíduos não nativos que utilizam o território da Resex de forma temporária ou para lazer (turistas, veranistas) e/ou que utilizam o território da Resex para estudos científicos (pesquisadores);

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

4. Disposições finais e transitórias:

I - Para as famílias beneficiárias A e B estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da Resex Prainha do Canto Verde;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias "A" e "B", desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Estão garantidos os direitos daqueles beneficiários que saírem da Resex para estudar, trabalhar ou para tratamento de saúde e que retornem à Resex, desde que obedçam aos critérios citados nos tópicos 1 e 2;

IV - As regras de uso dos recursos por cada categoria de usuário ou beneficiário serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade, caso necessário;

V - O acesso às políticas públicas pelos beneficiários da Resex Prainha do Canto Verde deverá atender aos critérios e legislações estabelecidos por cada política;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento, confirmar a condição de família beneficiária ou de usuário da Resex Prainha do Canto Verde.

mt



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 725, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 05 de agosto de 2007 de que trata:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente ficou autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

I - Processo: 58701.002037/2014-69

Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness

Título: Verão Saúde

Registro: 02SP012082007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.282.347/0001-62

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 500.493,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59232-3

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002670/2014-57

Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte

Título: Tênis na Comunidade - Paraisópolis

Registro: 02SP055782009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.359.439/0001-80

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 850.159,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46350-7

Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.002146/2015-67

Proponente: Minas Tênis Clube

Título: Núcleo de Integração das Ciências do Esporte

Registro: 02MG000972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 3.289.698,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6707-5

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

I - Processo: 58701.007644/2013-34

Proponente: Associação Nacional de Esportes

Título: Esporte na escola 2013 - Integrar Arte e Vida

Valor aprovado para captação: R\$ 656.609,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38814-9

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.001955/2012-17

Proponente: Instituto Zecca Muggiani

Título: Kart Curitiba

Valor aprovado para captação: R\$ 176.657,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35563-1

Período de Captação até: 31/12/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria-de-hm>, pelo código 00012015041500074

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004439/2014-06

No Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 676/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.532.608,36, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.682.640,36.

Processo Nº 58701.004492/2014-07

No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 684/2014, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 09/03/2015, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2015.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 02/2015 de 6 de abril de 2015, resolve:

Aprovar a Metodologia para Acompanhamento de Obras e Serviços da APO conforme texto apresentado pela Diretoria de Integração.

MARCELO PEDROSO

Presidente

Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 19/02/2010, publicado no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 352 - Josefa Alves da Silva, Reservatório da UHE Xungô, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 353 - Luiz Márcio Pesqueira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 354 - Raimundo Manoel de Lima, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 355 - Kleber Luiz Angelim de Sá, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Nº 356 - Elias Moronari de Almeida, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 357 - Associação Residencial Fazenda Velho Chico, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, Abastecimento público.

Nº 358 - Maria das Graças da Silva Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 359 - Maria Anunciada Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 360 - Raniere Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 361 - José Roberto Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 362 - Francisco Assis Ferreira Reis, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 363 - Nilda Cavalcanti Ramos Costa, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, aquicultura.

Nº 364 - Armstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxá ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 365 - Armstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxá ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 366 - Armstrong Luciano Zanotti, rio Cotaxá ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 367 - Jeneve Transporte e Locação Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 368 - Austílio Rodrigues Lima, rio São Francisco, Município de Ibiá/Minas Gerais, irrigação.

Nº 369 - Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

Nº 370 - Luiz Antônio de Siqueira, Reservatório da UHE Porto Colômbia, rio Grande, Municípios de Guaira e Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 371 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 372 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 373 - Koen Robert Helene Dhuyvetters, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 374 - Pedro de Melo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 375 - José Bispo da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde. (Processo nº 02070.000613/2015-33)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2012:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000613/2015-33, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

I - Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Prainha do Canto Verde, são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Auto reconhecimento ou auto identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe a comunidade Prainha do Canto Verde;

II - Nativos e não nativos que já moravam permanentemente nesse território desde antes da criação da Resex Prainha do Canto Verde ou não nativos que se casaram com nativos (as);

III - Residência permanente na Resex Prainha do Canto Verde;

IV - Cumprimento dos regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, Acordo de Gestão, Resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

2. As famílias beneficiárias são classificadas em:

FAMÍLIA BENEFICIÁRIA "A":

I - Aquelas que fazem uso habitual do território da Resex Prainha do Canto Verde e de seus recursos naturais para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como principal atividade produtiva para sua subsistência e reprodução física, social, cultural e econômica o extrativismo e a agricultura familiar, tais como: os pescadores, os marisqueiros, os agricultores familiares (vazanteiros), as labirinteciras, os artesãos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - Aqueles que atendam a todos os critérios do tópico 1. FAMILIA BENEFICIÁRIA "B":

I - Aqueles que exerçam permanente ou temporariamente atividades profissionais ou econômicas no setor público ou privado, de forma pacífica e integrada aos costumes da comunidade, exercendo serviços e/ou atividades importantes para a dinâmica social local, tais como: professores, comerciantes, agentes de saúde, cozinheiras e estudantes;

II - Aqueles que atendam a todos os critérios do tópico 1.

3. Os usuários da Resex Prainha do Canto Verde são classificados em:

USUÁRIO A:

I - Aqueles indivíduos não nativos que residam em comunidades vizinhas e que façam uso habitual do território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência, reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, tais como: os pescadores, pescadoras, agricultores familiares (vazanteiros), comerciantes, artesãos;

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

USUÁRIO B:

I - Aqueles indivíduos não nativos que utilizam o território da Resex de forma temporária ou para lazer (turistas, veranistas) e/ou que utilizam o território da Resex para estudos científicos (pesquisadores);

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

4. Disposições finais e transitórias:

I - Para as famílias beneficiárias A e B estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da Resex Prainha do Canto Verde;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias "A" e "B", desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Estão garantidos os direitos daqueles beneficiários que saírem da Resex para estudar, trabalhar ou para tratamento de saúde e que retornem à Resex, desde que obedçam aos critérios citados nos tópicos 1 e 2;

IV - As regras de uso dos recursos por cada categoria de usuário ou beneficiário serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade, caso necessário;

V - O acesso às políticas públicas pelos beneficiários da Resex Prainha do Canto Verde deverá atender aos critérios e legislações estabelecidas por cada política;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento, confirmar a condição de família beneficiária ou de usuário da Resex Prainha do Canto Verde.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural. (Processo nº 02070.000715 /2014-78)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; resolve:

Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo Único: A aprovação do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural, ao eximir o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, autorizações, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

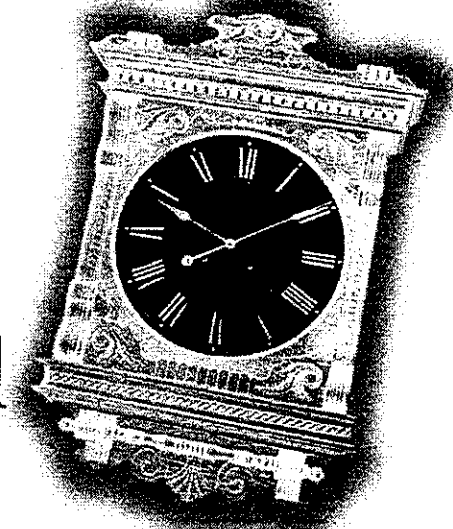
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31/COBIN, de 09 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, Página 89, de 13 de abril de 2015, onde se lê: CPF nº 080.045.182-00, leia-se: CPF nº 080.455.182-00.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618